



INDICAÇÃO Nº 8297, DE 2021

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria da Fazenda e Planejamento posicionamento favorável ao reajuste do valor teto de isenção do ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) para aquisição de veículo automotor para pessoas com deficiência (PCD) para R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e redução de 4 para 3 anos o prazo para que possa adquirir novo veículo com o mesmo benefício, igualando à determinações previstas na Lei Federal Nº 14.183, 14/07/2021 para o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

JUSTIFICATIVA

O valor máximo de isenção do ICMS de R\$ 70.000,00 para aquisição de veículo por Pessoa Portadora de Deficiência (PCD) foi definido em setembro de 2008 em uma reunião do Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) e desde então não passou por nenhuma alteração.

Na época em que foi definido o teto de R\$ 70.000,00 efetivamente o cidadão portador de deficiência tinha à disposição uma variedade de veículos que podia adquirir por menos daquele valor, 13 anos depois, de acordo com a calculadora do IPCA, no site do ibge.gov.br o valor do teto atualizado nesse período é de R\$ 144.115,19, portanto, 105,88% maior. Salta aos olhos que tamanha defasagem de valor



inviabiliza quase totalmente a aquisição de um veículo que disponha dos recursos e equipamentos necessários a atender o público PCD.

Com a Lei Federal 14.183, 14/07/2021 que determinou o reajuste do valor teto para R\$ 140.000,00 no preço do veículo para aquisição por Pessoa Com Deficiência (PCD) ser beneficiada com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Executivo Federal foi sensível às justas demandas desses cidadãos corrigindo uma defasagem de mais de uma década e adotou, outrossim, uma atitude importante e responsável, já que boa parte dos carros zero-quilômetro tem garantia de fábrica média de três anos. Isso dá uma segurança maior ao usuário com deficiência e seus familiares.

Assim sendo, é medida da mais lúdima justiça tributária e social garantir aos cidadãos portadores de deficiência no Estado de São Paulo os benefícios correspondentes, supracitados, já alcançados por eles em nível Federal.

Sala das Sessões, em 30/09/2021.

a) Reinaldo Alguz